

RESPOSTAS AOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS DA CONSULTA PÚBLICA 001/COBES/2012 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, CONTÍNUO, POR MEIO DE LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS E ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1), COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL - DDR, COM LOCAÇÃO OPCIONAL DE SISTEMA DE PABX COM DDR, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DA ANATEL/UIT-T. - prorrogação C.P.

QUESTIONAMENTO DA TELEFONICA BRASIL S/A:

- 1) No item 3.3.4 solicita que: As empresas interessadas em participar do certame licitatório para o ITEM I [(subitens A, B e C) - Operação do STFC por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal - DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância nacional e longa distância internacional], por intermédio dos seus respectivos representantes, deverão efetuar VISTORIA PRÉVIA, em, no mínimo, 10% (dez por cento) para cada subitem das unidades requisitantes, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificarem a infraestrutura do local que receberá os serviços, não podendo ser alegado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

Solicitamos que está vistoria seja facultativa. Mesmo sendo somente 10% das unidades requisitantes irá comportar no montante de aproximadamente 30 unidades, que tornaria inviável a atendimento no período que teremos para apresentar a proposta.

RESPOSTA: A vistoria prévia é obrigatória e visa garantir ao licitante o conhecimento do objeto, não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento do objeto ou a apresentação de uma proposta com valores equivocados, resultando no não cumprimento do contrato, o que geraria sérios problemas à Administração. Razão pela qual será mantida no edital.

- 2) Retirar os itens 3.3.5, 3.3.5.1 e 3.3.5.2 que está em duplicidade.

RESPOSTA: Não há a duplicidade apontada, pois os itens 3.3.4, 3.3.4.1 e 3.3.4.2 do Edital referem-se ao item I do certame, e os itens 3.3.5, 3.3.5.1 e 3.3.5.2 referem-se ao item II do certame.

- 3) No item 9.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica subitem 9.2.4.1.1 solicita que seja apresentado Atestado(s) ou certidão(ões), que comprove(m) a prestação dos serviços objeto do presente certame, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características e quantidade com o exigido, devendo o(s) atestado(s) ou certidão(ões) ser(em) assinado(s) pelo representante legal da empresa. Para efeitos de constatação da compatibilidade quantitativa serão aceitos as somas dos atestados apresentados, representando no mínimo 30% (trinta por cento) dos itens de maior relevância, quais sejam, fornecimento de links de E1, em um único mês.

a) Solicitamos que seja permitido a somatória de atestados para a comprovação.

RESPOSTA: Conforme consta no item 9.2.4.1 serão aceitos vários atestados apresentados com prestação do serviço no mesmo mês.

b) Excluir a informação “em um único mês”.

RESPOSTA: A comprovação da capacidade técnica deverá ser comprovada em um único/ mesmo mês. O item será mantido para assegurar que a licitante realmente possui a capacidade de atender plenamente o objeto licitado.

- 4) No item 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO subitem 15.1 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS ITENS I E III 15.1.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

Tendo em vista que esta empresa tem um sistema automatico de emissão de faturas e encaminha das mesmas com antecedência de 05 dias do vencimento o que poderemos fazer é prorrogar o

vencimento da mesmas e conseqüentemente o pagamento . Desta forma atenderemos as exigências do edital.

RESPOSTA: Desde que o solicitado sob o item 15.1 seja cumprido, e não haja cobrança de multa e juros, não há restrição quanto ao informado acima.

- 5) No item 4.2.2. consta que: Fornecimento de arquivo, através de ferramenta via web ou eletrônico, que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando o detalhamento de todos os serviços e todas as ligações efetuadas por ramal DDR em até 7 (sete) dias após o fechamento do ciclo do faturamento. O arquivo deverá ter indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da nota fiscal ou nota fiscal-fatura encaminhada para pagamento. O arquivo deverá estar disponível, via web, por no mínimo 60 (sessenta) dias.

Solicitamos esclarecer qual o intuito destes relatórios.

RESPOSTA: É imprescindível no seguimento governo focar-se em controle gerencial dos serviços continuados, como também de seus contratos diversos. Portanto, uma ferramenta de gestão via web ou por meio eletrônico, é fundamental para o gerenciamento das informações, objetivando controle interno e todo seu aspecto gerencial de serviços prestados.

- 6) No item 12 do Anexo I. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Caso o Termo de Aceite não seja emitido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, entendemos que o aceite será tácito, ou seja, os serviços poderão ser faturados. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A empresa contratada, somente poderá dar início ao faturamento propriamente dito, mediante a assinatura do contratante no Termo de Aceite. Com atenção ao prazo de 5 dias úteis, que compreende na ativação total dos serviços do E1, cursando tráfego pelo PABX.

- 7) No item 26.1.4 do Anexo I, visto que os serviços agregados à linha telefônica tais como busca automática, bloqueios, etc., possuem suas tarifas, se faz necessário incluir a tabela de formação de preços com as respectivas facilidades que atendem as necessidades da PMSP.

RESPOSTA: Esta licitação visa registrar preços para os principais serviços de STFC, quais sejam, ligações locais e de longa distância nacional e internacional, considerados essenciais para a Administração Pública.

- 8) Item 29. Assistência Técnica, sugerimos alterar o prazo de reparo para 24 (vinte e quatro) horas.

RESPOSTA: De acordo com o disposto no art. 10 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, o prazo para atendimento de solicitações de reparo é de até 8h, conforme segue:

“Art. 10. O atendimento das solicitações de reparo, de usuários **não residenciais**, deve se dar em até 8 horas, contadas a partir de sua solicitação, em, no mínimo, **98%** dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, o atendimento deve se dar em mais de 24 horas, contadas a partir de sua solicitação.”

Tal exigência deve-se às necessidades da Administração Pública.

QUESTIONAMENTO DA TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI:

Lote ITEM I

- 1) Entendemos que a Contratada precisará ter disponível por responsabilidade única e exclusivamente da Contratante:
- Espaço físico para alocar infra de telecomunicações(rack, equipamentos, etc)
 - Ambiente climatizado
 - Infra elétrica e aterramento
 - Rede interna de cabeamento entre Quadro de Rua e Local onde será instalado os equipamentos.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme Especificação Técnica do Objeto/ Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar toda infra-estrutura necessária à ativação do serviço contratado, tais como cabeamento, circuitos elétricos e proteção de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do serviço.

5.6. Caso seja necessária a instalação de equipamentos, cabos e outros dispositivos para a conexão dos enlaces E1 ao equipamento da Unidade **CONTRATANTE**, quando o ponto de acesso à rede pública for diferente do DG atualmente em uso, os materiais, mão-de-obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços deverão ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** quando o equipamento for próprio, ou da **CONTRATADA** do ITEM II, quando o equipamento for locado.

5.7. Qualquer modificação que se fizer necessária nos atuais equipamentos PABX para a implementação dos serviços de tráfego bem como da medição do tráfego cursado pelo PABX deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, nos casos em que o equipamento PABX já conte com interface para enlaces digitais E1.

- 2) Entendemos que existirá um prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do edital e ocorrência do certame para que a vistoria obrigatória seja cumprida.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O prazo entre a publicação do edital e abertura do certame será de 20 (vinte) dias úteis, prazo considerado suficiente para realização das vistorias prévias.

- 3) Entendemos que os Atestados de Capacidade Técnica(ACT) que deverão ser apresentados afim de comprovação do licitante com objeto compatível precisa, conforme consta na lei 8.666/93, possuir registro e acervo no CREA.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Alteraremos a redação para que não reste dúvidas quanto à forma de comprovação da capacidade técnica.

- 4) Entendemos que a disputa para o Item I estará dividida em 03 sub-itens, sendo eles, sub-item A, B e C. Desta forma poderemos ter licitantes distintas vencedoras de cada sub-item.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, correto.

- 5) Para o processo de portabilidade, esclarecemos que ampliações de faixas de ramais DDR mantendo o seqüencial dos números portados é de natureza técnica impossível de atender, pois a faixa seqüencial já pode ter utilização na operadora origem por outro cliente. Desta forma é necessário ativação de outra faixa de numeração para dar continuidade a ampliação.

Nosso entendimento está em conformidade com o entendimento da SEMPLA?

RESPOSTA: Sim, correto. Deverá atentar-se ainda ao item 4.3 do termo de referência:

4.3. SISTEMA DE NUMERAÇÃO

Com relação a numeração dos troncos E1 existentes, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela portabilidade numérica prevista na regulamentação, a critério da Unidade Contratante.

- 6) Para o caso de faturamento aberto por ramal e tendo em vista as possíveis e prováveis sinalizações associadas a prestação do serviço STFC, temos a saber:
- a. Entendemos que caso a sinalização seja ISDN, o faturamento por ramal é possível e sem restrições operacionais, portanto solicitamos que tanto as unidades Contratantes quanto os fornecedores de PABX concentrem seus fornecimentos nesta sinalização.

i. Nossa solicitação será atendida?

- b. Caso a sinalização seja feita por R2D, poderá existir várias inconsistências na cobrança tarifada, já que qualquer configuração equivocada no equipamento PABX trará impossibilidade de cobrança correta. Este fato devesse a limitação desta tecnologia de sinalização não interpretar corretamente as informações encaminhadas pelo PABX. Como exemplo, podemos comentar que se for configurado que determinado ramal possui um número qualquer como origem da ligação, a plataforma da operadora não conseguirá validar a veracidade desta informação, acarretando prejuízos não mensuráveis na correta cobrança. Diante de tal fato, solicitamos que para os equipamentos PABX que tiverem sua sinalização em R2D, não seja permitido o faturamento por ramal.

i. Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA: É bastante usual a sinalização ISDN, para trabalhos gerenciais por ramal. Portanto, **deverá haver alinhamento e ou/ entendimentos**, entre as operadoras com fornecimento de E1/ serviços Item I, e fornecedores de PABX via locação Item II da contratante.

Quanto a sinalização feita por R2D, está observado a limitação desta tecnologia, e deverá ser trabalhado uma solução, para a entrega dos relatórios gerenciais por ramal, principalmente pela compatibilidade do equipamento PABX. Na configuração do equipamento, a mantenedora deverá alinhar-se à operadora, para o trabalho de bilhetagem e serviços.

- 7) Em conformidade com o item anterior, solicitamos, para atender a exigência de faturamento aberto por ramal, que seja definido e inserido nos serviços do ITEM I e II deste Edital que o tipo de sinalização do E1 a ser fornecido seja ISDN. Desta forma não teremos restrições operacionais de cobrança correta.
- a. Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA: Como é fator relevante o faturamento aberto por ramal, e conseqüente gestão das informações dos serviços prestados, para um melhor gerenciamento das mesmas, incluiremos no item I e II a sinalização ISDN para o alinhamento dos serviços, observado que não afetará a qualidade das chamadas ou estabilidade do Link. Porém, a sinalização deverá ter a possibilidade de entroncamento e ramais VOIP, como também, deverá a CONTRATADA atender o disposto no item 5.7 do termo do ANEXO I, para a adequação do equipamento do cliente.

5.7. Qualquer modificação que se fizer necessária nos atuais equipamentos PABX para a implementação dos serviços de tráfego bem como da medição do tráfego cursado pelo PABX

deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, nos casos em que o equipamento PABX já conte com interface para enlaces digitais E1.

- 8) Entendemos e solicitamos que a aplicação de Reajuste possui o seguinte texto: “As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações”).
- a. Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA: Ouvida a Secretaria de Finanças, esclarecemos:

“A ANATEL **recomenda** a utilização do IST, cuja estrutura anexamos abaixo.

O IST é quase que totalmente atualizado pelo IPCA. Apenas um dos insumos tem o valor atualizado pelo IGP-DI.

Sugerimos o IPCA por ser o indicador oficial da inflação, e ser publicado, também, pela PMSP.”

ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Estrutura das Despesas de Referência e Índices Associados	
ITEM DESPESA	ÍNDICE DE PREÇO ASSOCIADO
1 Pessoal	IPCA/IBGE
2.1 Material	SINAPI/IBGE - Construção Civil
2.2 Material TP - cartão	IPA/FGV-MATÉRIAS PLÁSTICAS
2.3 Outros	IGP-DI/FGV
3.1 Técnico - Administrativo	IPCA/IBGE
3.2 Transporte e Comunicação	IPCA/IBGE
3.3 Técnico - Operacionais	IPCA/IBGE
3.4 Marketing e Vendas	IPCA/IPGE
3.5 Serviços de atendimento	IPCA/IBGE
3.6.1 Impressão	IPCA/IBGE
3.6.2 Postagem Índice de preços ao Consumidor Amplo -	IPCA/IBGE-SUBGRUPO:Correios
3.6.3 Cobrança	IPCA/IBGE
3.6.4 Outros	IPCA/IBGE
3.7.1 Energia Elétrica	IPCA/IBGE-SUBGRUPO:Energia Elétrica
3.7.2 Outros	IPCA/IBGE
4 Aluguéis e Leasing	IGP-M/FGV
5.1 Equip. de Comutação, Equip. e Meios de Transm., e outros	IPA-OG/FGV-MÁQ.EQUIP.INDUST.
5.2 Prédios, Suportes e Protetores e Benf. em Propr.Dde Terc.	SINAPI/IBGE - Construção Civil
5.3 Veículos, Bens de Uso Geral e Outros	IPA-OG/FGV-MÁQ.EQUIP.INDUST.
9 Provisão para Contingências	INPC/IBGE
10 Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras	IPCA/IBGE

Fonte: ANATEL

- 9) Para as regras impostas para aplicação de Penalidades tenham incidência sobre o valor da fatura mensal do item descumprido tendo como limite o valor total de 10%, independente da sobreposição e acúmulo de penalidades. É injusto e abusivo termos penalidade aplicada a valor de contrato, tendo que o consumo possa ser bastante inferior ou superior aos valores efetivamente utilizados.
- a. Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA: Acreditamos que a empresa está a se referir à penalidade do item 17.1.1. do Edital (mora na assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP - pela adjudicatária, calculada com base no valor mensal estimado de consumo) entendemos que razão não assiste à empresa, pois, em não tendo sido assinada à Ata, não há início dos serviços tampouco meio de calcular o serviço prestado (há apenas o valor do contrato a servir de base), além da redação ser praxe nos Editais de ARP deste DGSS, justamente com o intuito de desestimular a não-assinatura da ARP pela adjudicatária; caso esteja a empresa a se referir aos itens 7.1.1 da minuta de ARP ou ao item 7.1.1 da minuta de Contrato o questionamento não faz sentido, pois neste caso as multas têm por base o valor da Nota de Empenho (que contemplam os serviços efetivamente prestados).

Lote ITEM II

- 1) Solicitamos que seja elaborado um acordo operacional entre o fornecedor do item I e o fornecedor do Item II, tendo em vista que para o perfeito funcionamento do serviço é necessário e impreterível que ambos os fornecedores estejam em perfeita operação. Diante

de tal fato a cobrança sobre indisponibilidade do serviço e as possíveis sanções previstas em contrato precisam ser bem descritas para evitar penalizações indevidas.

- a. Nossa solicitação será atendida?
- b. Como a SEMPLA entende este assunto?

Resposta: O alinhamento entre as empresas, será imprescindível para o bom andamento dos resultados desta licitação. E contará com todo apoio da PMSP, para que as tratativas tenham sucesso na implantação dos objetos. O alinhamento dependerá de relatórios, que deverá ser emitido a partir da data de validade e adesão à Ata de RP desta SEMPLA, e das várias unidades PMSP que tenham interesse no objeto.

- 2) Como sugestão, e para eliminar a necessidade de acordo operacional, poderíamos ter no mesmo lote tanto o fornecimento do serviço STFC quanto PABX. Desta forma teríamos a responsabilidade imposta ao licitante ou consórcio que fosse declarado vencedor. Diante de tal fato, solicitamos reavaliar distribuição dos lotes.
- a. Nossa solicitação será atendida?

Resposta: Visando ampliar a competitividade, o serviço e o PABX serão mantidos em lotes diferentes.

- 3) Entendemos que com relação aos requisitos mínimos dos equipamentos PABX que estes possuam alterado como exigência de Atendedor automático para o mínimo de 02(dois) canais, em detrimento de 03(três) canais. A solicitação possui como objetivo reduzir o custo dos equipamentos sem prejudicar a qualidade do serviço.
- a. Nossa solicitação será atendida?

Resposta: Alteraremos a redação para 2 (dois) canais.

Lote ITEM III

- 1) Pelas características associadas a Linhas Diretas, entendemos que a disputa para este item seria mais competitiva para a Prefeitura de São Paulo se tivéssemos divididos em dois subitens, a saber:
- a. Sub-item A: Assinatura e ligações locais
 - b. Sub-item B: Ligações de Longa Distância (DDD e DDI)

A nossa solicitação de divisão em lotes será acatada?

Resposta: Visando aumentar a competitividade, o item III será dividido em 2 (dois) subitens.

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS:

- 1) Estão previstos 03 certames licitatórios, (Item I, II e III). Entendemos que podemos optar pela participação de pelo menos um deles, não sendo obrigatória a participação em todos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Estão previstos 3 (três) itens no mesmo certame licitatório, não sendo obrigatória a participação em todos.

- 2) Já existe uma previsão para a publicação do Edital?

Resposta: Não.

- 3) No item 14 de “Especificações do Item II” no ANEXO VII as centrais do Tipo 5 são definidas como de 501 a 900 ramais, porém na sétima linha vem especificado 1799 ramais analógicos sem aparelhos. Esta informação está correta?

Resposta: Não, as informações serão corrigidas para 809 ramais analógicos e 90 ramais digitais, onde couber.

São Paulo, 18 de janeiro de 2013.